

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº 010/2010 – CONCORRÊNCIA

Trata o presente sobre a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas licitantes na Concorrência Pública conduzida por meio do Edital nº 010/2010, cujo objeto é contratação de empresa de consultoria de engenharia para elaboração de projeto de desapropriação e apoio à efetivação dos processos de desapropriação requeridos para as obras de implantação da EF-354 – Ferrovia Transcontinental, Trecho Campinorte/GO – Lucas do Rio Verde/MT (Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO), Processo nº 123/10.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2011, no Auditório do 16º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "F", em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Declaração de Opção pelo SICAF, Documentação de Habilitação, Documentação Técnica e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, por lote, conforme registrado em ata da sessão de recepção dos envelopes:

LOTE 01:

- **CONSÓRCIO ONA/ASTEC**, composto pelas empresas **ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e **ASTEC ENGENHARIA LTDA**;
- **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**;
- **CONSÓRCIO CENTRO-OESTE**, composto pelas empresas **ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA** e **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**;
- **AVALICON ENGENHARIA LTDA**;
- **CONSÓRCIO MAIA MELO/EVOLUÇÃO**, composto pelas empresas **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA** e **EVOLUÇÃO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**.

LOTE 02:

- **CONSÓRCIO ONA/ASTEC**, composto pelas empresas **ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e **ASTEC ENGENHARIA LTDA**;

- **AGRITOP LTDA;**
- **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA;**
- **CONSÓRCIO CENTRO-OESTE**, composto pelas empresas **ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA** e **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA;**
- **CONSÓRCIO MAIA MELO/EVOLUÇÃO**, composto pelas empresas **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA** e **EVOLUÇÃO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

1. Em prosseguimento à sessão foram abertos os envelopes de n.º 01, contendo a declaração de Opção pelo SICAF, onde as empresas **ECOPLAN** e **AGRITOP** declararam por optar sua habilitação parcial pelo SICAF. Ressalta-se que foi consultado o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - das demais empresas somente a título de verificação de impedimento de licitar com a Administração Pública, bem como o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU – visando o mesmo objetivo daquele.
2. Posteriormente foram abertos os envelopes de n.º 02, contendo os Documentos de Habilitação.
3. Os Documentos de Habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.
4. Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:
 - 4.1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
 - 4.1.1 letra “b” até “e” (Carta e Declarações);
 - 4.1.1 letra “f” (Documentos referentes à habilitação jurídica);
 - 4.1.1 letra “g” (Documentos referentes à regularidade fiscal);
 - 4.1.1 letra “h” (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira); e,
 - 4.1.1 letra “i” (Documentação relativa à Qualificação Técnica) do Edital;
5. A empresa **AVALICON ENGENHARIA LTDA** foi considerada **INABILITADA** para o **Lote 01** a que concorreu por descumprir o item 4.1.1, alínea “i.2.2” do edital, conforme Art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, a saber: não apresentou a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional competente; e, descumprindo ainda, o

item 5.2.7 do edital, conforme Art. 32 do mesmo diploma legal, a saber: Atestados de Capacidade Técnica apresentado em cópia sem autenticação por cartório competente.

As demais empresas ficam consideradas **HABILITADAS**, para os lotes a que estão participando por cumprirem integralmente os quesitos de habilitação, descritos no edital de Concorrência nº 010/2010.

Brasília – DF, 28 de abril de 2011.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente

Augusto César Alves de Pinho
Membro

Celso Luiz Ferreira da Silva
Membro

Wagner Antunes Ayres
Membro

Original Assinado no Processo